



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

LEI Nº 1262, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Altera a Lei nº 340/2006, a Lei nº 914/2014, a Lei nº 680/2011, Lei nº 773/2012, Lei nº 774/2012 e Lei nº 776/2012.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º Altera o artigo 1º da Lei Municipal nº 340/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido auxílio alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, aos servidores efetivos do Município de Anchieta.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Lei abrangem somente servidores efetivos, não alcançando os comissionados e contratados provisoriamente, bem como os agentes políticos municipais.” (NR)

Art. 2º O artigo 1º da Lei Municipal nº 914/2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica concedido auxílio alimentação, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), de caráter indenizatório, aos servidores efetivos do Município de Anchieta.

Parágrafo Único. Os efeitos desta Lei abrangem somente servidores efetivos, não alcançando os comissionados e contratados provisoriamente, bem como os agentes políticos municipais.” (NR)

Art. 3º O § 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 680/2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 5 (cinco) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

Art. 4º O § 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 773/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....
§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 5 (cinco) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 5º O § 3º da Lei Municipal nº 774/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

.....
§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 5 (cinco) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 5 (cinco) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 6º O § 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 776/2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....
§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 5 (cinco) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Funcional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 05 (cinco) anos de



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado satisfatório em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 7º Na data de 31 de dezembro de 2021 o § 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 680/2011 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 3 (três) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 8º Na data de 31 de dezembro de 2021 o § 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 773/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 3 (três) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 9º Na data de 31 de dezembro de 2021 o § 3º da Lei Municipal nº 774/2012 vigorará com a seguinte redação:

“Art. 10

§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA DE ANCHIETA
CNPJ 27.142.694/0001-58

e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 3 (três) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Profissional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado fixado em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 10. Na data de 31 de dezembro de 2021 o § 3º do artigo 10 da Lei Municipal nº 776/2012 passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10.....

.....
§ 2º Progressão por Capacitação Profissional é a mudança de nível de capacitação na mesma especialidade, cargo e nível de classificação, decorrente da obtenção pelo servidor de certificação em programa de capacitação compatível com o cargo ocupado, o ambiente organizacional e a carga horária mínima exigida, respeitado o interstício de 2 (dois) anos, nos termos da Tabela constante do Anexo IV desta Lei.

§ 3º Progressão por Mérito Funcional é a mudança para o padrão de vencimento imediatamente subsequente, a cada 02 (dois) anos de efetivo exercício, desde que o servidor apresente resultado satisfatório em programa de avaliação de desempenho, observado o respectivo nível de capacitação.” (NR)

Art. 11. Até a data prevista nos artigos 7º a 10 da presente Lei ficam suspensas as concessões de Progressão por Capacitação Profissional e Progressão por Mérito Funcional, previstas nos respectivos planos de carreira, bem como o pagamento de eventuais retroativos.

Art. 12. O Poder Executivo deverá reabrir, por meio de Decreto, o prazo de opção de que trata o artigo 14 da Lei nº 680/11, artigo 16 da Lei nº 773/2012, artigo 16 da Lei nº 774/2012 e artigo 16 da Lei nº 776/2012, para os servidores que não fizeram a opção pelo novo plano de carreira.

Parágrafo Único. O prazo de que trata o *caput* deste artigo deverá compreender todas as fases dispostas na legislação e não poderá ultrapassar o prazo de 90 (noventa) dias.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta/ES, 27 de dezembro de 2017.

FABRÍCIO PETRI
PREFEITO MUNICIPAL DE ANCHIETA

“Publicada em 27/12/2017
Nos termos do art. 82 da
Lei Orgânica Municipal”